

CONCURSO PÚBLICO

“Seleção de Entidade Gestora do Fundo de Coinvestimento 200M” [IFD-FC&QC-F200M-01/17]

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.ª | Identificação do procedimento

1. Processo nº IFD-FC&QC-F200M-01/17

Designação: “Seleção de Entidade Gestora do Fundo de Coinvestimento 200M”

2. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objeto principal: 66122000-1 - Serviços de financiamento de empresas e de capital de risco

3. Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

Cláusula 2.ª | Informação institucional

1. Entidade adjudicante: IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (IFD).

2. A IFD, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º Piso, Torre das Antas / 4350-158 Porto, telefone 222 452 020, fax 222 452 030 e email fcqc@ifd.pt, será responsável pela condução do procedimento de formação de contrato.

3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da IFD, enquanto Sociedade Gestora do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC), por deliberação datada de 06 de outubro de 2017.

Cláusula 3.ª | Consulta das peças do concurso

1. As peças do procedimento - Programa do Concurso (que inclui cinco anexos) e Caderno de Encargos - encontram-se patentes, em formato digital, para consulta na plataforma eletrónica “VortalGov” (www.vortalgov.pt).

2. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no sítio da IFD na internet (www.ifd.pt).

Cláusula 4.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocados na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito pelo Júri e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3. Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 5.ª | Erros e omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

Cláusula 6.ª | Instrução da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário de Proposta conforme Anexo 2 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-F200M-01/17 (Anexo IV do Programa de Concurso). Este documento deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo1_[designação_concorrente].pdf”. Outros documentos que sejam apresentados como anexos do Formulário de Proposta deverão ser designados por “Anexo2_[designação_concorrente]_Anexo[#].pdf”;
 - b. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado *online* (por carregamento do ficheiro “espd-request.xml”, e seguindo as instruções fornecidas no Anexo I):
 - i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
 - iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo3_[designação_concorrente].pdf”.

- c. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os modelos apresentados no Anexo I daquele diploma legal, e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo, que se apresenta no Anexo II deste Programa de Concurso;
 - d. Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

Cláusula 7.ª | Classificação de documentos da proposta

1. Conforme previsto no artigo 66º do CCP, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª | Propostas divergentes ou variantes

1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 9.ª | Idioma

Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.ª | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 11.ª | Modo de apresentação da proposta

1. A proposta, elaborada nos termos da Cláusula 6.ª do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica “VortalGov”.
2. Os concorrentes deverão assinalar, na plataforma eletrónica, com pedido de confidencialidade, os documentos integrantes da proposta para os quais tenham solicitado a classificação de confidencial nos termos do Artigo 66º do CCP.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.

- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida na Cláusula 12.ª abaixo.
- A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 12.ª | Prazo de Apresentação das Propostas

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 18H00 do quadragésimo (40.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 13.ª | Retirada da proposta

- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 14.ª | Adjudicação

- A adjudicação será efetuada em função da avaliação da candidatura e com base no Mérito da Proposta (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
 - Qualidade da Proposta;
 - Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
 - Capacidade demonstrada pela equipa de gestão apresentada para a gestão do IF;
 - Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.
- O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$$

- As propostas que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito da proposta igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis.
- O Referencial de Análise do Mérito da proposta é disponibilizado no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-F200M-01/17 (Anexo IV do Programa de Concurso), e complementado com a Matriz de Critérios de Seleção (Anexo V do Programa de Concurso) que enquadra os níveis de mérito para cada subcritério a avaliar.

Cláusula 15.ª | Abertura e consulta das propostas

- A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica “VortalGov”, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.

2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas, com exceção dos documentos que integram a proposta que tenham sido classificados pelos concorrentes como confidenciais e tal tenha sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos do Artigo 66º do CCP.

Cláusula 16.ª | Análise das propostas, Relatório preliminar e Audiência prévia

1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.
2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª | Relatório final e Adjudicação

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, constante do Anexo III do presente Programa de Concurso;
 - e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente,

nomeadamente documento comprovativo da habilitação para gerir fundos autónomos, no cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável);

- f. O adjudicatário deverá, ainda, entregar Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:
 - a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
 - b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias seguidos subseqüentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª | Prazos

No caso de algum dos prazos coincidir com um feriado ou fim-de-semana, o respetivo término passa para as 18h00m do dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª | Órgão de Recurso Administrativo

Designação: Conselho de Administração da IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º Piso, Torre das Antas

Código Postal: 4350-158 Porto

Localidade: Porto

Telefone: 00351 222 452 020

Fax: 00351 222 452 030

Endereço Eletrónico: ifdgeral@ifd.pt

Cláusula 23.^a | Omissões e Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente Programa de Concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Cadernos de Encargos e respetivos documentos anexos.
2. Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Porto, 06 de outubro de 2017

Conselho de Administração da IFD